



RELATÓRIO E CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL
EXECUÇÃO FÍSICA E ORÇAMENTAL
2017



Índice

Lista de Siglas.....	3
1. Nota introdutória	4
2. Enquadramento geral sobre a Segurança Social	5
2.1. A Segurança Social no quadro da Proteção Social.....	5
2.2. Implementação do sistema de Segurança Social: Instituições e funções.....	9
3. Orçamento e Plano da Segurança Social para o ano 2017	12
3.1 Introdução do Orçamento da Segurança Social	12
3.2 Plano da Segurança Social para 2017.....	15
3.3 Orçamento da Segurança Social para 2017	17
4. Execução Orçamental e Física da Segurança Social no ano 2017	20
4.1 Contexto.....	20
4.2 Execução Física da Segurança Social em 2017: Atividades realizadas.....	20
4.3 Execução do Orçamento da Segurança Social (OSS) em 2017	25
5. Conclusão.....	29
6. Anexos.....	30
Anexo 1: Planos da Segurança Social para o ano 2017	31
Anexo 2: Relatório de Desempenho Anual do MSS, no que respeita à Segurança Social - Ano 2017 (OE)	34
Anexo 3: Relatório de Desempenho Anual do INSS – Orçamento da Segurança Social - Ano 2017.....	35
Anexo 4: Relatório de Subvenções Públicas MSS, no que respeita à Segurança Social - Ano 2017 (OE).....	36
Anexo 5: Execução Orçamental do Orçamento da Segurança Social – Ano 2017.....	37
Anexo 6: Dados Físicos de beneficiários de prestações sociais (OE) - 2017	38



Lista de Siglas

DR – Declaração de Remunerações

EENPS – Estratégia Nacional de Proteção Social

FRSS – Fundo de Reserva da Segurança Social

GP – Guia de Pagamento

INSS – Instituto Nacional de Segurança Social

ISSA – International Social Security Association

MF – Ministério das Finanças

MSS – Ministério da Solidariedade Social

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OE – Orçamento do Estado

OGE – Orçamento Geral do Estado

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OSS – Orçamento da Segurança Social

PIDESC – Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais

SAIL – Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos

UPMA – Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação



1. Nota introdutória

Este relatório de execução física e financeira deveria referir-se exclusivamente às atividades e conta no âmbito do Orçamento da Segurança Social (OSS) e do plano executado com recurso a verbas do OSS.

Porém, e como é explicado adiante, pelo facto do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), que tem por funções gerir e executar o OSS, não ter entrado em funcionamento no ano 2017, parte das verbas inscritas no OSS foram, na realidade, executadas por verbas do Orçamento do Estado (OE), afetas às Direções Nacionais que, dentro do Ministério da Solidariedade Social (MSS), se ocupam das funções técnico-normativas do sistema de segurança social. Naturalmente que, assim, também uma parte significativa das atividades inscritas no plano daquele INSS, que deveriam ser executado com verbas do OSS, acabaram por ser realizadas diretamente por aqueles Direções Nacionais.

Assim, e para que a Câmara de Contas disponha de toda a informação da Segurança Social como um todo, neste relatório apresentam-se as atividades realizadas pelas Direções Nacionais da área da Segurança Social do MSS, quer tenham sido executadas e contabilizadas no OE, quer tenham sido executadas e contabilizadas no OSS.



2. Enquadramento geral sobre a Segurança Social

2.1. A Segurança Social no quadro da Proteção Social

Timor-Leste reconhece a Segurança Social como um direito humano fundamental, de todos os cidadãos, consagrando-o na Constituição da República (artigo 56º), além de ter ratificado¹ o Pacto Internacional dos Direitos Humanos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), adotado pelas Nações Unidas, e de se associar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)².

A Segurança Social é uma das três componentes que constituem um Sistema Integrado de Proteção Social, visando garantir padrões mínimos de bem-estar e proteger as pessoas ao longo de todo o ciclo de vida:

- **Segurança Social** (V. *figura 1*) – que cria direitos e integra a segurança social contributiva (previdencial) e a segurança social de cidadania (não contributiva)
- Assistência Social – que o Estado concede na medida das suas disponibilidades
- Serviços Sociais

Em Timor-Leste, o Sistema de Proteção Social tem vindo a consolidar-se desde a restauração da independência, num esforço muito significativo do Orçamento do Estado que, até agora, tem assumido integralmente o financiamento das prestações e serviços sociais (V. *figura 2*).

¹ Resolução do Parlamento Nacional nº8/2003, de 17 de Setembro

² A Segurança Social é um direito humano internacionalmente reconhecido, quer na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) (artigo 22º), quer no Pacto Internacional dos Direitos Humanos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966) (artigo 9º), sendo igualmente considerada essencial para se atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (em particular, os ODS 1 e 8).



Figura 1: Segurança Social

	Segurança Social de Cidadania	Segurança Social Contributiva
Objetivo	Ajudar a combater a pobreza e garantir condições de vida digna (acesso a mínimos vitais de subsistência)	Compensar/substituir a perda de rendimento do trabalho, em determinadas situações. O objetivo é prevenir a pobreza, e manter capacidade de consumo
Âmbito de Proteção	Todos os cidadãos que não estão cobertos pela segurança social contributiva (nunca contribuíram) ou têm contribuições insuficientes	Todos os trabalhadores e as suas famílias
Proteção conferida	Mínimo essencial para contribuir para a dignidade humana	Superior; proporcional às contribuições feitas e ao rendimento declarado, proveniente do trabalho
Financiamento	Integralmente financiada por transferências do Orçamento do Estado	Contribuições sociais (dos trabalhadores e respetivas entidades empregadoras)
Prestações em Timor-Leste	Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII)	<ul style="list-style-type: none"> • Pensões de velhice, invalidez (<i>absoluta e relativa</i>) e sobrevivência • Subsídios de parentalidade • Subsídio por morte

Figura 2: Proteção Social em Timor-Leste

Proteção Social conferida pelo Estado em Timor-Leste		
Segurança Social	Assistência Social	Serviços Sociais
<ul style="list-style-type: none"> • Segurança Social de Cidadania: Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII) (<i>Decreto-Lei nº19/2008, de 19 de Junho</i>) • Segurança Social Contributiva: <ul style="list-style-type: none"> • Regime Transitório (pensões de velhice, invalidez e sobrevivência; <u>apenas para funcionários públicos</u>) (<i>Lei nº6/2012, de 29 de Fevereiro</i>) • Regime Geral (proteção na parentalidade, invalidez, velhice e morte; <u>para todos os trabalhadores</u>) (<i>Lei nº12/2016, de 14 de Novembro</i>) 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoios pontuais e de emergência (<i>espécie ou pecuniários, para vítimas de desastres, vulneráveis e excluídos</i>) • Distribuição de arroz e outros bens alimentares • Ajudas Técnicas a pessoas com deficiência • Serviço carro funerário • Bolsa da Mãe 	<ul style="list-style-type: none"> • Escolas públicas • Centros de saúde/hospitais públicos • Apoio do Estado a Instituições de Solidariedade Social e Equipamentos Sociais (<i>centros comunitários, lares, centros de dia, casas abrigo, etc</i>)



A aprovação do regime geral de segurança social, pela Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, veio permitir alargar a proteção da segurança social a todos os trabalhadores, de todos os setores de atividade (público e privado), estender os riscos cobertos (mais prestações) e criar uma nova lógica para os programas de Proteção Social em Timor-Leste: os direitos estão ligados diretamente a deveres. Assim, o novo regime protege todos os trabalhadores que contribuem, sendo a proteção conferida financiada pelas contribuições recebidas, o que, a prazo, significará uma redução do esforço financeiro do Orçamento do Estado. A *figura 3* sintetiza os principais princípios, aspetos e características do regime geral adotado.

Com a entrada em vigor do novo regime geral, o regime transitório de segurança social, que beneficiava apenas os funcionários e agentes da administração pública, deve agora ser integrado no novo regime, tendo por base os princípios dos direitos adquiridos e dos direitos em formação, nos termos legais:

- Os trabalhadores abrangidos pelo regime transitório que reunirem condições de acesso à pensão de velhice à data de entrada em vigor do novo regime (ou seja, aqueles que, nessa data, tenham 60 anos e tenham cumprido o prazo de garantia previsto no regime transitório) constituem um “grupo fechado” (artigo 66º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro): a estes aplica-se exclusivamente o regime transitório (direitos adquiridos). Isto significa que para estes trabalhadores a pensão será sempre calculada com base na fórmula de cálculo do regime transitório: $75\% \times \text{salário médio de toda a carreira}$
- Os trabalhadores abrangidos pelo regime transitório que não reúnam as necessárias condições para aceder à pensão de velhice na data de entrada em vigor do novo regime, passarão a ser integrados neste novo regime geral (artigo 67º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro), sendo as suas pensões calculadas de forma proporcional ao tempo trabalhado com o regime transitório e ao tempo trabalhado com o regime geral (direitos em formação).



Figura 3: Características e princípios do Regime Geral de Segurança Social de Timor-Leste

Público (artigo 5º)	A responsabilidade política é assumida pelo Estado: partilha coletiva dos riscos
Único (artigo 17º)	Para todos os trabalhadores, de todos os sectores de atividade, sem perda de contagem da carreira contributiva
Obrigatório (artigo 17º)	Para todos os trabalhadores abrangidos em Timor-Leste por uma legislação laboral
Contributivo (artigo 11º)	Associa o direito às prestações sociais, à obrigação de contribuir para o regime: princípio da construção da cidadania
Autofinanciado (artigos 10º, 29º e 60º)	As prestações sociais são financiadas exclusivamente pelas contribuições dos trabalhadores e das respetivas entidades empregadoras
Gerido em Repartição (artigos 1º, 12º e 58º)	<p>Assente no princípio da solidariedade entre gerações e dentro da mesma geração, com o risco a ser assumido coletivamente: as contribuições atuais (provenientes de quem trabalha/geração ativa) garantem o pagamento das prestações atuais (daqueles que já deixaram de trabalhar/pensões e daqueles que estão temporariamente impedidos de trabalhar, como nos casos de parentalidade). Aqueles que hoje contribuem têm a promessa de que as gerações futuras irão garantir-lhes também o pagamento de pensões, no futuro, quando deixarem de trabalhar.</p> <p>Há uma <i>lógica de benefícios definidos</i>: os beneficiários sabem, à partida, como são calculados os valores dos benefícios que irão receber; e as contribuições e as prestações sociais são proporcionais às remunerações declaradas.</p> <p>Não se trata de um regime de “contas individuais”.</p>
Inclui uma componente de capitalização pública de estabilização (artigos 58º e 63º)	Os saldos anuais entre as contribuições recebidas e as prestações pagas (excedentes) são enviadas para o <u>Fundo de Reserva da Segurança Social</u> (FRSS), gerido em regime de capitalização. O objetivo do FRSS é garantir a sustentabilidade económica do regime contributivo, mantendo o equilíbrio entre gerações, de modo que, no futuro, quando existirem mais pessoas a receber e menos pessoas a pagar contribuições (por causa da inversão demográfica e do cumprimento dos prazos de garantia), continua a existir sempre dinheiro para pagar as pensões.
Gerido por um Orçamento próprio (artigo 61º)	O regime geral é gerido por um Orçamento próprio, integrado como uma componente do <u>Orçamento da Segurança Social</u> (OSS). O OSS é independente do Orçamento do Estado (OE), embora estejam interligados e sejam apresentados em simultâneo. Esta independência orçamental garante a autonomia que a Segurança Social exige para funcionar de forma correta, transparente e credível



2.2. Implementação do sistema de Segurança Social: Instituições e funções

A implementação e operacionalização do sistema de segurança social, particularmente após a aprovação do novo regime geral, implica um conjunto de funções distintas, da responsabilidade do Ministério com a tutela da Segurança Social, que deve definir na sua lei orgânica quais os organismos e serviços responsáveis por cada uma dessas funções (artigo 62º da Lei nº12/2016 de 14 de Novembro).

A orgânica deste Ministério (Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto), ainda em vigor até à aprovação de novo diploma, determina, em relação à segurança social, a separação das funções políticas e técnico-normativas das funções executivas e de gestão do sistema de segurança social, que devem caber a diferentes Instituições:

- **Ao Ministério da tutela** cabem as funções de definição política e de desenho técnico-normativo (artigo 18º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto; e artigo 3º do Decreto-Lei nº47/2016 de 14 de Dezembro), além de *“manter uma estreita articulação com o Instituto de Segurança Social que assume as funções de gestão e execução do sistema de segurança social”* (alínea g) do nº2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto)
- **Ao Instituto Nacional de Segurança Social** cabem as funções executivas e de gestão (artigo 25º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto), de modo a garantir, genericamente, a realização dos direitos e o cumprimento das obrigações no âmbito da segurança social.

O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) foi criado pelo Decreto-lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, cabendo-lhe gerir e executar *todo o sistema de segurança social* (regime contributivo e regime não contributivo/segurança social de cidadania), incluindo todo o ciclo de processo do sistema, desde a inscrição e registo de dados, recolha das contribuições, pagamento das prestações sociais, elaboração e gestão do Orçamento da Segurança Social e aplicação normativa. O INSS assegura todas as funções de gestão e execução do sistema de segurança social, com exceção da gestão



operacional do Fundo de Reserva da Segurança Social, que terá um regime próprio, ainda a regulamentar pelo Governo.

Figura 4: Instituições e funções



O INSS é um Instituto Público de natureza distinta e com responsabilidades acrescidas das dos restantes Institutos Públicos, uma vez que irá gerir um Orçamento próprio, independente do Orçamento do Estado – o Orçamento da Segurança Social –, as eventuais receitas próprias que venha a obter não podem ser utilizadas para cobrir as suas despesas de funcionamento (já que a Lei prevê que estas despesas são exclusivamente financiadas por transferências do Orçamento do Estado), mesmo prevendo-se que o regime geral gere um saldo positivo logo no primeiro ano de funcionamento, face a contribuições sociais arrecadadas (e que só poderão ser utilizadas, nos termos legais, para pagamento das prestações sociais, devendo o excedente ser integrado no Fundo de Reserva da Segurança Social).

Mas o INSS é também um Instituto público de natureza distinta pelo facto de incluir, no seu Conselho de Administração (órgão máximo), representantes designados pelo Governo (Presidente e 2 Vogais), mas também um representante dos Empregadores (a designar pela Câmara de Comércio e Indústria) e outro dos Sindicatos dos trabalhadores. A participação dos Parceiros Sociais – no cumprimento dos princípios internacionais e



diretrizes de boa governação das instituições de segurança social da *International Social Security Association (ISSA)*/Organização Internacional do Trabalho (OIT) – é considerada muito importante para a credibilidade do sistema de segurança social, para a confiança da população, e para a transparência da gestão das verbas que não pertencem ao Orçamento do Estado, mas sim ao Orçamento da Segurança Social.

Porém, e enquanto não forem nomeados os Órgãos sociais do INSS, este Organismo da Administração indireta do Estado não se encontra em pleno funcionamento, pelo que a gestão e execução do sistema de segurança social é assumida, temporariamente, pelo Ministério da tutela, nos termos previstos no nº3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto.



3. Orçamento e Plano da Segurança Social para o ano 2017

3.1 Introdução do Orçamento da Segurança Social

Um dos aspetos importantes do Sistema de Segurança Social construído e aprovado, é a sua gestão através de um orçamento próprio – o Orçamento da Segurança Social (OSS) – preparado pelo Governo e submetido ao Parlamento Nacional em simultâneo com o Orçamento do Estado (artigo 61º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro).

A existência de um orçamento próprio, independente mas interligado com o Orçamento do Estado, permite garantir a autonomia necessária ao bom funcionamento do sistema de segurança social, em particular do regime geral contributivo, designadamente assegurando que as receitas das contribuições sociais são utilizadas exclusivamente para pagar as prestações sociais (sendo os excedentes anuais enviados para o Fundo de Reserva da Segurança Social) e não para quaisquer outros fins, uma vez que estas contribuições não são impostos e não se enquadram no conceito de “dinheiros públicos” a que se refere o artigo 12º da Lei nº13/2009, de 21 de Outubro (Orçamento e Gestão Financeira). As contribuições sociais são, na verdade, “dinheiros” dos trabalhadores contribuintes, entregues à guarda da Segurança Social, com a participação dos Parceiros Sociais³, para que sejam geridos de modo a assegurar a sustentabilidade futura do pagamento de pensões.

O Orçamento da Segurança Social deve integrar todas as receitas (provenientes de diferentes fontes de financiamento) e todas as despesas (com prestações sociais, administração do sistema e outras) do sistema de segurança social, e não apenas, naturalmente, as do regime geral. A própria Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, que cria o regime geral, inclui um artigo próprio para o “Orçamento da Segurança Social” (artigo 61º) e já determina que *“o regime geral de segurança social é gerido através de um*

³ Os representantes dos Parceiros Sociais integram o Conselho de Administração do INSS e têm direito a voto em matérias relacionadas com a gestão e execução do regime contributivo de segurança social, designadamente no Plano, Orçamento, Relatórios e Contas (artigo 8º dos Estatutos do INSS, aprovados pelo Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro). Ou seja, os Parceiros Sociais são uma importante voz ativa na gestão do regime contributivo de segurança social



orçamento próprio, com frequência anual, integrado no Orçamento da Segurança Social". Ou seja, o regime geral contributivo é uma das componentes do sistema de Segurança Social (V. *figuras 1 e 2*) e, portanto, uma componente do OSS.

Mas, de facto, é a aprovação do novo regime geral que vem criar a exigência de um orçamento próprio para a segurança social, já que, pela primeira vez, existem receitas não provenientes das fontes comuns do Estado (fundo petrolífero e impostos), que não são "dinheiros públicos", não pertencem tecnicamente ao Estado (o Estado, através da Segurança Social, é apenas o "guardião" destas contribuições) e são totalmente consignadas ao pagamento de despesas específicas – as prestações sociais do regime geral.

Apesar de independentes, o OSS e o Orçamento do Estado estão inter-relacionados, por duas razões. Em primeiro lugar, porque o regime geral de segurança social é um regime público, onde os riscos são partilhados e o Estado assume a responsabilidade política. Em segundo lugar, porque uma parte das receitas do OSS tem origem em transferências do Orçamento do Estado (são despesas do Estado), nos termos previstos no Capítulo VIII da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro: especificamente, as despesas de administração do sistema de segurança social, as despesas com o regime transitório de segurança social e as despesas com o regime não contributivo de segurança social (em particular o pagamento de pensões sociais e mínimas) são financiadas por transferências do Orçamento do Estado, para o Orçamento da Segurança Social (artigo 59º da referida Lei).

Assim, e pela primeira vez em Timor-Leste, a Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano 2017 (Lei nº13/2016, de 29 de Dezembro) integra os dois Orçamentos: o Orçamento do Estado e o Orçamento da Segurança Social.

A construção do primeiro OSS, para o ano 2017, teve por base os cálculos atuariais realizados e a opção de organizar financeira, técnica e administrativamente o sistema de segurança social de forma integrada mas gradual. Por essa razão, no perímetro do OSS para o ano 2017 não foi incluído o "regime não contributivo de segurança social",



tendo sido integrados os seguintes orçamentos (artigo 12º da Lei nº13/2016, de 29 de Dezembro):

- Orçamento do “regime contributivo de segurança social”, que inclui:
 - a) A componente de repartição, composta pela subcomponente do “regime transitório” (*financiado por transferência do Orçamento do Estado, nos termos dos artigos 56º e 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro*) e pela subcomponente do “regime geral” (*financiado por contribuições dos trabalhadores e entidades empregadoras, nos termos do artigo 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro*)
 - b) A componente de capitalização
- Orçamento da “Administração da Segurança Social” (*despesas de funcionamento, financiada por transferência do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 56º e 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro*)

Quando foram elaborados e aprovados, em Dezembro de 2016, o Plano e o Orçamento da Segurança Social (OSS) para o ano de 2017, previa-se que o INSS entrasse em pleno funcionamento em 30 de Março de 2017 (nº1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro), data em que a respetiva Comissão Instaladora concluiria, nos termos previstos na lei, o seu mandato.

Assim, e sendo o INSS a entidade que assume as funções de administração/gestão do sistema de segurança social, o orçamento e o plano para o ano 2017 foram elaborados pressupondo:

- a) a separação de funções políticas e técnico-normativas (no então Ministério da Solidariedade Social) das funções executivas e de gestão (no INSS), apresentando-se planos diferentes para o Ministério da tutela (Administração direta do Estado) e para o INSS
- b) a integração das despesas de funcionamento do INSS como um orçamento integrado no Orçamento da Segurança Social – “Administração da Segurança



- Social” – financiadas exclusivamente por verbas transferidas do Orçamento do Estado para o Orçamento da Segurança Social, nos termos do artigo 59º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro
- c) o perímetro do Orçamento da Segurança Social (OSS), tal como acima referido, integrando apenas os orçamentos do “Regime Contributivo de Segurança Social” (incluindo o regime transitório e o regime geral) e da “Administração da Segurança Social” (funcionamento do INSS)
 - d) apesar do “regime não contributo de segurança social” não integrar o OSS, as atividades são executadas pelo INSS, nos termos previstos no Decreto-Lei nº47/2016, de 14 de Dezembro, embora contabilizadas pelo Orçamento do Estado
 - e) a tipologia de despesas e de receitas do OSS prevista na Lei nº12/2016, de 14 de Novembro (Capítulo VIII – Financiamento e Gestão)
 - f) a entrada em vigor do novo regime geral de segurança social em 1 Abril de 2017
 - g) o facto da Lei nº13/2009, de 21 de Outubro (Orçamento e Gestão Financeira), não se aplicar à Segurança Social e a determinação, no artigo 61º da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro (cria o regime contributivo de segurança social), que *“são aprovadas por Lei as regras de elaboração, organização, aprovação, execução e controlo do Orçamento da Segurança Social”* – isto é, as regras de enquadramento do OSS. Por essa razão, a Lei nº13/2016, de 29 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado, aprova também as normas básicas de enquadramento orçamental do OSS

3.2 Plano da Segurança Social para 2017

Face aos pressupostos acima referidos, o Plano da Segurança Social para o ano 2017 aprovado incluiu dois planos (V. anexo 1):



1. o **Plano a executar diretamente pelo Ministério da tutela** (integrado no Plano anual do Ministério), de natureza política e técnico-normativa, com dois grandes programas:

- a) Programa “Sistema Integrado de Proteção Social”, onde se previa a elaboração da Estratégia Nacional de Proteção Social (ENPS) – atividade para a qual Timor-Leste tem contando com o apoio financeiro e técnico de Portugal e com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no âmbito do projeto multilateral ACTION/Portugal – e a elaboração da Lei de Bases da Proteção Social, prevista da Constituição da República
- b) Programa “Sistema de Segurança Social (contributivo e não contributivo)”, onde se previam a elaboração de diplomas legais (de regulamentação da Lei nº12/2016, de 14 de Novembro), a realização de ações de socialização, sensibilização e acompanhamento, a conclusão do estudo de avaliação do SAII, e a realização de transferências para o INSS para realização das atividades de gestão e execução da segurança social⁴

2. o **Plano a executar pelo INSS**, de natureza executiva, integrando as seguintes atividades principais (executadas pelo OSS, ainda que, em alguns casos, com recurso a verbas transferidas pelo Orçamento do Estado):

- a) Operacionalização dos serviços técnico-administrativos do INSS, centrado, neste primeiro ano de atividade, na formação de técnicos

⁴ Quando foi elaborado e aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano 2017, o INSS estava já criado por diploma legal (poucos dias antes), mas não se encontrava ainda em funcionamento. Por razões técnicas informáticas, não foi possível abrir, no programa *free balance* utilizado para o orçamento e a gestão das contas do Estado, uma linha orçamental própria para o INSS, na qualidade de Serviço e Fundo Autónomo. Por essa razão, a solução encontrada foi prever no Orçamento do Estado (OE) relativo ao Ministério com a tutela da Segurança Social, em “transferências públicas”, os valores relativos às verbas a transferir para o INSS, para pagamento do SAII aos beneficiários (despesa do OE) e para pagamento das despesas a executar pelo INSS no âmbito do OSS (despesa do OE, quando transfere para o OSS; receita do OSS quando recebe do OE, e despesa do OSS quando realiza as despesas/liquida), designadamente as despesas de administração/funcionamento do INSS e o pagamento das prestações sociais do regime transitório de segurança social. V. Tabela II do Anexo I à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2017 (Lei nº13/2016, de 29 de Dezembro).



- b) Inscrições, recolha de contribuições e pagamento de prestações sociais do regime contributivo de Segurança Social (incluindo as subcomponentes do regime transitório e do regime geral)
- c) Pagamento de prestações sociais do regime não contributivo de segurança social (SAll). Neste caso, como o regime não contributivo de segurança social não integra o perímetro do OSS para o ano 2017, as despesas com esta atividade previa-se, desde logo, que fosse executada diretamente pelo Orçamento do Estado, contabilizada como despesa do Estado, embora a execução física fosse assumida pelo INSS

3.3 Orçamento da Segurança Social para 2017

Tendo por base os pressupostos referidos no ponto 2.1 deste texto, o OSS aprovado para o ano 2017 pode ser assim sintetizado:

Figura 5: Orçamento da Segurança Social para 2017: correspondência entre receitas e despesas

Orçamento da Segurança Social (OSS) para 2017			
Receitas do OSS		Despesas do OSS	
Contribuições sociais dos trabalhadores e entidades empregadoras do setor público e privado	22 752 189 USD (inclui 11 milhões oriundos do Estado, enquanto Entidade Empregadora dos Funcionários Públicos)	Prestações sociais do novo regime contributivo (regime geral)	721 971 USD
Transferências do Orçamento do Estado	4 140 000 USD	Prestações sociais do regime transitório	4 140 000 USD
	89 156 USD	Despesas de administração (INSS)	89 156 USD
Outras receitas	13 000 USD		
Total	26 994 345 USD	Total	4 951 127 USD

Tendo sido aprovada a taxa contributiva de 10% (artigo 15º), foram previstas contribuições sociais no montante de 22 752 189 USD, incluindo do setor privado e do setor público, num cenário de 10 meses de contribuições (Abril a Dezembro, acrescido



do 13º mês). Estas contribuições são utilizadas exclusivamente para pagar as prestações sociais do regime geral, nos termos legais. O saldo resultante, é enviado para o Fundo de Reserva da Segurança Social.

Foram igualmente previstas as transferências do Orçamento do Estado, no montante estimado de 4 229 156 USD, para pagamento das prestações sociais do regime transitório (4 140 000 USD) e das despesas de funcionamento corrente do INSS (89 156 USD). O montante previsto para as despesas de administração foi propositadamente reduzido, por se tratar do primeiro ano, ainda de ajustamento, do sistema de segurança social e de funcionamento do INSS.

Face às despesas assumidas pelo Estado, foram inscritas no Orçamento do Estado (OE), as seguintes verbas:

- 11 milhões USD, em “Dotações para todo o Governo”, correspondentes à contribuição do Estado enquanto entidade empregadora dos funcionários públicos
- 4,229 milhões USD, em transferências públicas, afetas ao Ministério da Solidariedade Social, na Direção Nacional do Regime Contributivo de Segurança Social. Este valor corresponde à verba necessária para pagar as pensões dos funcionários públicos no regime transitório de segurança social (4.140.000 USD) e à verba necessária para funcionamento da administração do sistema de segurança social (89.156 USD). Previa-se, assim, que fosse o MSS a transferir estas verbas para o INSS, para integrarem e ser executadas através do OSS.

A *figura 6* ilustra o OSS em 2017 e a respetiva articulação com o OE.



Figura 6: Orçamento da Segurança Social e Orçamento do Estado para 2017

ORÇAMENTO DO ESTADO (OE)

DESPEASAS	
Rubrica	Valor 2017
Dotações para todo o Governo – Transferências Públicas: <i>Contribuição do Estado na qualidade de entidade empregadora dos funcionários Públicos (6% salários)</i>	11 000 000 USD
Ministério da Solidariedade Social/DNRCSS – Transferências Públicas: <i>Pagamento pensões Regime Transitório de Segurança Social + pagamento despesas administração do Sistema de Segurança Social</i>	4 229 156 USD (4 140 000 USD + 89 156 USD)

ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL (OSS)

RECEITAS		DESPEASAS	
Rubrica	Valor 2017	Rubrica	Valor 2017
Contribuições para a Segurança Social: <i>Contribuições do Estado (6%) e das Entidades Empregadoras Privadas (6%) + contribuições dos respetivos Trabalhadores (4%)</i>	22 752 189 USD <i>(inclui 11 milhões USD do Estado)</i>	Transferências Correntes – Famílias/ Pessoais: <i>Pensões do Regime Transitório</i> <i>Prestações do novo regime contributivo</i>	4 861 971 USD <i>4 140 000 USD</i> <i>721 971 USD</i>
Transferências Correntes – Estado (OE)	4 229 156 USD	Despesas de Administração: <i>Bens e Serviços</i> <i>Outras despesas correntes</i>	89 156 USD <i>86 156 USD</i> <i>3 000 USD</i>
Outras Receitas: juros, sanções e outras	13 000 USD		
TOTAL	26.994.345 USD	TOTAL	4.951.127 USD

Saldo positivo: **22.043.218 USD** → **FUNDO DE RESERVA DA SS**



4. Execução Orçamental e Física da Segurança Social no ano 2017

4.1 Contexto

Ao contrário do que se previa, os Órgãos Sociais do INSS, designadamente o seu Conselho de Administração, não foram nomeados e empossados durante o ano 2017, pelo que o INSS não entrou em pleno funcionamento. Assim, e tal como previsto no nº3 do artigo 25º do Decreto-Lei nº33/2015, de 26 de Agosto, o Ministério da tutela assumiu, durante todo o ano 2017, não apenas as funções políticas e técnico-normativas que lhe cabem, mas igualmente as funções de execução e gestão do sistema de segurança social, em substituição (temporária) do INSS.

Por outro lado, face a atrasos verificados no processo legislativo e técnico-administrativo, o regime geral contributivo apenas entrou em vigor no mês de Agosto de 2017 (e não em Abril, como se previa, em sede orçamental), com obrigatoriedade de inscrição e início de contribuições apenas a partir de Outubro de 2017 e para o setor público e para as entidades empregadoras do setor privado com mais de 100 trabalhadores, nos termos previstos no artigo 89º do Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de Maio, e da posterior Resolução do Governo nº49/2017, de 6 de Setembro.

4.2 Execução Física da Segurança Social em 2017: Atividades realizadas

O Ministério da Solidariedade Social (MSS), na qualidade de Organismo com a tutela da Segurança Social e com as funções políticas e técnico-normativas, implementou, em 2017, o plano anual no que respeita às atividades da Segurança Social (integrado no plano anual do Ministério), que lhe cabia executar (*Plano 1* referido no ponto 2.2 deste texto), com recurso a verbas do Orçamento do Estado, tendo reportado, nos termos habituais, à Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA) e ao Ministério das Finanças, nos prazos previstos e nos instrumentos acordados no Decreto de Execução do Orçamento Geral do Estado para o ano 2017. O relatório de atividades relativo às atividades da Segurança Social foi reportado integrado, como habitualmente, no Relatório de desempenho anual do Ministério. Anexa-se a este relatório (V. anexo 2)



a parte desse Relatório anual do MSS, que respeita diretamente às atividades da Segurança Social (das Direções Nacionais do Regime Contributivo e do Regime Não Contributivo de Segurança Social) em 2017, incluindo os resultados alcançados e os gastos realizados (execução orçamental).

Face ao contexto referido no ponto 3.1 deste texto, não estando o INSS em funcionamento, o MSS implementou também, em 2017, o plano anual que seria da responsabilidade daquele Instituto (*Plano 2* referido no ponto 2.2 deste texto), embora apenas de forma parcial e no que respeita às atividades e programas considerados fundamentais ao início de implementação do regime geral de segurança social.

Isto significa que, extraordinariamente, no ano 2017, o MSS (Administração direta do Estado) assumiu todas as funções relativas ao processo de criação, implementação e gestão do sistema de segurança social. A maioria das atividades foram, por isso, e como se explica no ponto seguinte deste texto, realizadas com verbas executadas e contabilizadas pelo Orçamento do Estado. Na realidade, as atividades realizadas com recurso a verbas executadas e contabilizadas pelo Orçamento da Segurança Social dizem respeito exclusivamente à recolha de contribuições e ao pagamento das prestações sociais, ou seja, às atividades “puras” referentes ao “regime geral contributivo” – uma das duas subcomponentes do Orçamento do “Regime contributivo de Segurança Social-componente de Repartição” – inscritas inicialmente no Plano do INSS para o ano 2017 (parte da segunda atividade inscrita no *Plano 2* referido no ponto 2.2 deste texto). Assim, o “relatório de desempenho” relativo ao Orçamento da Segurança Social – Instituto Nacional de Segurança Social (V. anexo 3) é muito resumido.

Em síntese, foram realizadas pelo MSS as seguintes atividades principais e alcançados os seguintes resultados:

- No âmbito do Plano Anual do MSS (*Plano 1*, V. ponto 2.2):
 - ⇒ Programa “Sistema Integrado de Proteção Social”:
 - Elaborado o “Relatório do Diálogo Nacional baseado em Avaliação” (DNBA), que se trata de um relatório técnico, contendo a análise e as recomendações



de um grupo de trabalho técnico interministerial, coordenado pelo MSS, visando a elaboração da Estratégia Nacional de Proteção Social (ENPS) para onde se previa a elaboração da Estratégia Nacional de Proteção Social (ENPS)

- Elaborado um primeiro *draft* da “Estratégia Nacional de Proteção Social” (ENPS), que, no entanto, precisa ser ainda revista e aprovada politicamente. Esta atividade tem continuidade em 2018.

⇒ Programa “Sistema de Segurança Social (contributivo e não contributivo)”:

- Elaborados, aprovados e publicados os Decretos-Lei que regulamentam a Lei nº12/2016, de 14 de Novembro, especificamente: Decreto-Lei nº20/2017, de 24 de Maio, que regulamenta a inscrição e obrigação contributiva; os Decretos-Lei nº17/2017, nº18/2017 e nº19/2017, de 24 de Maio, que regulamentam as prestações sociais no âmbito do regime geral; o Decreto-Lei nº27/2017, de 26 de Julho, que aprova regras de incentivo ao setor privado no âmbito da adesão ao regime contributivo de segurança social
- Elaborada, aprovada e publicada a Resolução do Governo nº49/2017, de 6 de Setembro, sobre a adoção de procedimentos administrativos e operacionais para a inscrição no regime contributivo de segurança social
- Elaborado o Despacho Ministerial que aprova a Logomarca da Segurança Social
- Elaborados os Despachos Ministeriais que aprovam os procedimentos e formulários de inscrição na segurança social, a “Declaração de Remunerações” e a “Guia de Pagamento
- Elaborados formulários de inscrição, bilingues, para trabalhadores e entidades empregadoras
- Realizadas 47 ações de socialização sobre o novo regime contributivo de segurança social



- Realizados 2 *spots* publicitários, sendo um deles publicado na Televisão e na rede social Facebook, sobre o regime contributivo de segurança social
 - Elaborado e distribuído um Guia de Apoio às entidades empregadoras e aos trabalhadores (bilingue)
 - Continuação do estudo de avaliação do SAll, com apoio da Direção-Geral de Estatística/Ministério das Finanças. Foi elaborada a base de dados estatística resultante do inquérito realizado ao SAll e produzido documento final sobre metodologia do estudo. Esta atividade tem ainda continuidade em 2018, com a análise dos dados recolhidos.
 - Acompanhamento das atividades realizadas pela Comissão Instaladora para o INSS, tendo sido preparado um relatório final com o trabalho desenvolvido
- No âmbito do Plano Anual do INSS (*Plano 2*, V. ponto 2.2):
 - ⇒ Operacionalização dos serviços técnico-administrativos do INSS (*execução pelo OE*):
 - Abertura, nos termos legalmente previstos (nº7 do artigo 13º da Lei nº13/2016, de 29 de Dezembro e do Decreto de Execução do OGE para o ano 2017), de contas bancárias da Segurança Social em bancos comerciais, exclusivamente para receber contribuições dos trabalhadores e entidades empregadoras. Abertura também de uma conta no Banco Central, à ordem da Segurança Social, para movimentação das verbas a receber do Estado/Ministério das Finanças, designadamente as relativas às contribuições sociais do Estado como entidade empregadora e dos trabalhadores do Estado. Estas contas bancárias comerciais são, provisoriamente, movimentadas por responsáveis do MSS, afetos à Segurança Social, em substituição do INSS, enquanto este Instituto não entrar em pleno funcionamento.



- Construída uma proposta de classificador económico para a segurança social e elaborado um sistema informático básico para registo do Orçamento e Execução da Segurança Social (*primeiro draft*), tendo em vista o início da implementação do regime geral
- Elaborada uma base de dados provisória para registo das inscrições e das carreiras contributivas dos beneficiários
- Iniciada a elaboração das especificações técnicas e *workflow* do Sistema de Informação da Segurança Social (futuro sistema informático)
- Contratados 8 novos técnicos para a equipa da segurança social
- Realizada formação a 15 técnicos da equipa da segurança social, nas áreas financeira e de gestão e análise de “Declarações de Remuneração”

⇒ Inscrições, Recolha de Contribuições e Pagamento de Prestações sociais do Regime Contributivo (*execução parcialmente pelo OE e parcialmente pelo OSS*):

- Realizado o pagamento das prestações sociais do regime transitório de segurança social, destinadas aos trabalhadores do Estado, num total de 1 242 beneficiários (694 mulheres e 548 homens), de todo o país – *execução pelo OE*
- Realizadas as inscrições, na base de dados da Segurança Social, das entidades empregadoras e trabalhadores dos setores público e privado, num total de 51 647 trabalhadores (setor público e privado) e 240 entidades empregadoras do setor privado, além dos Organismos e Serviços Públicos/Estado
- Análise das “Declarações de Remuneração” (DR) recebidas mensalmente, desde Agosto de 2017, e emitidas as respetivas “Guias de Pagamento” (GP), para recolha das contribuições sociais – *contabilizadas no OSS*
- Registo das carreiras contributivas dos trabalhadores que contribuem para o regime geral



- Apoio e atendimento ao público, designadamente nos processos de inscrição, preenchimento de DR e esclarecimento de dúvidas
- Gestão de procedimentos com os bancos comerciais

⇒ Pagamento de Prestações sociais do Regime não Contributivo (*execução pelo OE, como previsto em sede orçamental*⁵):

- Pagamento do Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII), num total de 95 299 beneficiários (52 675 mulheres e 42 624 homens), sendo 87 001 idosos e 8 298 inválidos.

A não entrada em funcionamento do INSS justificou, assim, também que as atividades relativas ao pagamento das prestações sociais do regime transitório de segurança social e ao pagamento do “subsídio de apoio a idosos e inválidos”/SAII não foram, naturalmente, executadas/realizadas pelo INSS como inicialmente planeado, mas sim pelo MSS diretamente. Sobre estes dois programas, e as verbas movimentadas no quadro do Orçamento do Estado, o MSS elaborou e reportou os respetivos relatórios de subvenções públicas (V. anexo 4).

4.3 Execução do Orçamento da Segurança Social (OSS) em 2017

No contexto referido no ponto 3.1, sem que o INSS tivesse entrado em funcionamento, e estando o MSS a assumir diretamente todas as funções relativas ao sistema de segurança social, uma parte das verbas inscritas como receitas e despesas no OSS, e cuja fonte de financiamento é integralmente por transferências do Orçamento do Estado (despesa do OE), acabaram por não ser executadas, em 2017, pelo OSS, mas sim diretamente pelo OE – onde, aliás, tinham também já sido inscritas como despesas. Referimo-nos especificamente às dotações inscritas no MSS para pagamento das

⁵ O “regime não contributivo de segurança social” não integra o perímetro orçamental do OSS aprovado para o ano 2017.



prestações do regime transitório de segurança social, no montante de 4 140 000 USD. Isto porque, na realidade, não estando o INSS em pleno funcionamento, e sendo estas verbas oriundas do OE, considerou-se desnecessário, e até pouco claro, movimentar várias contas bancárias (do Estado/Governo para uma conta bancária da Segurança Social/INSS referente a verbas do OSS – e movimentada provisoriamente por responsáveis da Segurança Social no MSS –, e desta para as contas bancárias dos beneficiários). Assim, o Governo transferiu os valores referentes aos pagamentos destas prestações sociais diretamente para as contas bancárias dos beneficiários, sem necessidade de movimento prévio para uma conta bancária do OSS, contabilizando, naturalmente, a despesa em causa no Orçamento do Estado, afeto ao MSS.

Em relação à verba também inscrita no OSS, como receita e como despesa, do orçamento da “Administração do sistema de segurança social”, no valor de 89 156 USD, não estando o INSS em funcionamento, esta componente orçamental não poderia ser executada. Por isso, e estando o mesmo valor inscrito em “transferências públicas” no OE, afeto ao MSS, também esta verba acabou sendo executada pelo OE.

No OSS, acabaram por ser executadas exclusivamente as verbas relativas à subcomponente do “regime geral”, ou seja, as verbas “puras” da segurança social efetivamente contributiva: as contribuições sociais recebidas (receitas do OSS) e as prestações sociais pagas (despesas do OSS), além de pequenas verbas de manutenção das contas bancárias (encargos bancários). Este facto, só por si, teve uma imediata implicação na taxa de execução alcançada em 2017, quer do lado das despesas, quer do lado das receitas, de forma global, do OSS. Isto porque, atendendo aos dois orçamentos que integravam o perímetro orçamental do OSS em 2017 (V. pontos 2.1 e 2.3 deste texto), e tendo apenas existido execução real naquela subcomponente do “regime geral”, a taxa de execução do orçamento do “Regime Contributivo de Segurança Social” foi mais baixa do que se esperava (a subcomponente “regime transitório” não teve execução), e a taxa de execução do orçamento da “Administração da Segurança Social” foi nula.



Por outro lado, e mesmo centrando-nos apenas na execução da subcomponente do “regime geral” (a única realmente executada pelo OSS), o facto, também já referido, do regime geral não ter entrado em vigor em Abril (como previsto em sede orçamental), mas sim em Agosto de 2017 e com obrigatoriedade de contribuição apenas em Outubro de 2017, teve também um forte impacto na redução da taxa de execução, mesmo desta componente.

De facto, do lado das receitas, as primeiras receitas de contribuições sociais entraram na Segurança Social apenas no mês de Setembro (relativas ao mês de Agosto), e com maior significado apenas em Novembro (relativas a Outubro), quando o regime geral se tornou obrigatório para as entidades empregadoras do setor público e para as entidades empregadoras do setor privado com mais de 100 trabalhadores.

Acresce que algumas entidades empregadoras do setor privado registadas na Segurança Social, acabaram por não cumprir os respetivos pagamentos, embora maioritariamente tenham cumprido as restantes obrigações legais (inscrição e entrega mensal de Declarações de Remuneração). Porém, não se pode afirmar que estas entidades estavam, no final do ano 2017, tecnicamente em incumprimento (i.e., com dívida à segurança social), uma vez que, por se tratar de um regime novo em Timor-Leste, com o ano 2017 a ser o primeiro ano de implementação desta nova reforma, e reconhecendo a necessidade de adaptação da economia e das entidades empregadoras à nova realidade, o Governo decidiu aprovar um conjunto de regras de apoio e incentivo ao setor privado, que incluíram a possibilidade de pagamento das contribuições sociais a seu cargo até final do mês de Março de 2018, sem aplicação de coimas ou juros de mora (Decreto-Lei nº27/2017, de 26 de Julho).

Do lado das despesas, a execução foi praticamente nula, uma vez que, tendo o regime geral entrado em vigor mais tarde, não foram cumpridos os necessários prazos de garantia (período mínimo necessário de contribuições, para acesso ao direito de receber prestações sociais), não tendo, por isso, sido pagas quaisquer prestações sociais do regime geral. As únicas despesas realizadas, irrisórias, referem-se apenas ao pagamento



de encargos bancários, conforme consta do mapa de Execução do OSS em 2017, em anexo 5.

Assim, em síntese, pelas razões expostas, a taxa de execução do OSS em 2017 foi a seguinte:

- Taxa de execução das receitas do OSS: 47,58%, o que, atendendo às circunstâncias referidas, acabou por ser uma taxa de execução muito positiva, mostrando a adesão das entidades empregadoras e dos trabalhadores ao regime geral
- Taxa de execução das despesas do OSS: 0%, verificando-se apenas uma despesa global de 28,86 USD referente a pagamento de encargos bancários.

Face a esta situação, o saldo final do OSS do ano 2017 foi de 16 316 554,92 USD, que inclui o saldo gerado no ano 2017 (diferença entre as receitas do ano e as despesas do ano), no montante de 9 016 466,98 USD, e o saldo transitado de 2016, no valor de 7 299 803,05 USD.

O saldo transitado do ano 2016, refere-se a uma contribuição inicial que o Estado de Timor-Leste decidiu aprovar para a Segurança Social, para iniciar o capital do Fundo de Reserva da Segurança Social. Este montante foi transferido pelo OE (e executado como despesa do OE) em Dezembro de 2016, tendo agora sido integrado no OSS como “saldo inicial transitado”.

O saldo global do OSS em 2017, no valor de 16 316 554,92 USD encontra-se depositado nas contas bancárias da Segurança Social – 98% desse montante está na conta no Banco Central, à ordem da Segurança Social, onde estão a ser acumulados os valores do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS). Logo que o Governo aprove a regulamentação da gestão deste FRSS, o valor acumulado começará a ser capitalizado, de modo a garantir a obtenção de mais rendimentos.



5. Conclusão

Face ao contexto em que decorreu o primeiro ano de implementação do regime geral de segurança social, afetado por um período reduzido de implementação real (devido à entrada em vigor do regime somente em Agosto de 2017, com obrigatoriedade de contribuições a partir de Outubro de 2017, e apenas para as entidades empregadoras do setor público e as do setor privado com mais de 100 trabalhadores) e pela não entrada em funcionamento do Instituto Nacional de Segurança Social, que deve assumir as importantes funções de execução e gestão do Orçamento da Segurança Social e do Sistema de Segurança Social como um todo, podemos afirmar que, apesar de tudo, os resultados alcançados foram muito positivos.

Sobretudo por se tratar de uma reforma nova em Timor-Leste, com elevado nível de complexidade técnica e administrativa, e que envolve um importante período de adaptação da economia e dos agentes económicos e sociais, a equipa da Segurança Social reconhece o esforço realizado por entidades empregadoras e trabalhadores, para se adaptarem, e nota como muito positiva a adesão não apenas ao cumprimento das obrigações, mas igualmente à lógica que fundamenta o regime geral: a garantia da proteção dos trabalhadores, em troca de contribuições sociais, associando direitos a deveres, e envolvendo todos numa partilha coletiva dos riscos.

Contudo, e pelas razões expostas ao longo deste relatório, e para que não voltasse a verificar-se situação semelhante, o MSS considera que, enquanto não forem nomeados os órgãos sociais do Instituto Nacional de Segurança Social, o Orçamento da Segurança Social deverá integrar apenas, no seu perímetro orçamental, o regime geral contributivo. Esta é, aliás, a proposta que consta da Lei do Orçamento Geral do Estado para 2018, aprovada no Parlamento Nacional, e remetida para S. Exa. o Presidente da República.



6. Anexos



Anexo 1: Planos da Segurança Social para o ano 2017

Segurança Social - Plano Anual 2017 - a executar pelo Ministério da Solidariedade Social

Códigos	Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho	Meio de Verificação	Baseline	Meta Anual	ER	Fontes de Financiamento	Divisão	Orçamento 2017 (USD)				
									Categoria Orçamento				Total \$
									BS	CM	CD	TP	
Objetivo Geral: Objetivo Geral 1: Garantidas respostas sociais adequadas a todos os cidadãos (proteção social)													
Meta Final: Até final de 2017, entre 50% e 60% dos cidadãos beneficiam de respostas sociais adequadas													
Indicador de Prestação de Serviços: Intervalo percentual de cidadãos que beneficiam de respostas sociais adequadas													
Programa: Sistema integrado de proteção social													
\$ 577,00	Objetivo Especifico: Dipor de documentos estratégicos fundamentais para o desenvolvimento de um sistema integrado de Proteção Social, abrangente e universal, para se atingirem os Pisos Nacionais de Proteção Social e reduzir a Pobreza												
5770101	Elaboração da Estratégia Nacional e propostas técnicas de medidas de Proteção Social	Nº documentos elaborados (ENPS); Nº reuniões de trabalho realizadas com grupos interministeriais (no âmbito do projeto ACTION)	Jornal da República; Relatórios MSS	25 reuniões realizadas; 2 workshops realizados; 1 reunião Comité Decisão realizada; 5 documentos elaborados (análise vulnerabilidade; inventário dos Programas de PS; Objetivos e recomendações da ENPS; Cenários para estimativa de custos; Estimativa final de custos)	1 documento elaborado e aprovado (ENPS); 4 reuniões realizadas; 2 workshops realizados	MSS	OE + Cooperação OIT e Portugal	650301 (DNRCSS)	42 000				42 000
5770102	Elaboração (e aprovação) de Lei de Bases da Proteção Social	Nº documentos elaborados (Lei de Bases de PS); Nº de reuniões de trabalho/workshops realizados	Jornal da República; Relatórios MSS	Não se aplica (atividade nova)	1 documento elaborado e aprovado (Lei de Bases); 4 reuniões realizadas	MSS	OE	650301 (DNRCSS)	24 000				24 000



Códigos	Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho	Meio de Verificação	Baseline	Meta Anual	ER	Fontes de Financiamento	Divisão	Orçamento 2017 (USD)				Total \$
									Categoria Orçamento				
									BS	CM	CD	TP	
\$ 578,00	Programa: Sistema de segurança social (contributivo e não contributivo) - ODS 1 - Metas 1, 2 e 3												
	Objetivo Especifico: Garantir que todos os cidadãos e trabalhadores (dos setores publico e privado) beneficiam de prestações sociais de direito												
5780101	Regime contributivo da Segurança Social	Nº diplomas e documentos normativos elaborados e traduzidos; Nº estudos elaborados; Nº reuniões trabalho realizadas; Nº ações de socialização; Nº brochuras impressas; Nº documentos publicitários produzidos; Nº transferências para o INSS	Relatórios MSS (incluindo relatório de subvenção pública)	5 diplomas legais elaborados (propostas em discussão); 1 estudo elaborado (estudo atuarial); 4 reuniões de trabalho realizadas	4 diplomas legais elaborados e traduzidos; 1 estudo elaborado/revisto (estudo atuarial); 4 reuniões de trabalho realizadas; 13 ações de socialização ; 1500 brochuras impressas; 5 documentos publicitários produzidos; 2 transferências para o INSS	MSS	OE	650301 (DNRCSS)	225 844		4 229 156	4 455 000	
5780102	Regime não contributivo da Segurança Social	Nº. deslocações realizadas aos Municípios; Nº reuniões de trabalho realizadas; Nº documentos elaborados e traduzidos; N-transferências para o INSS	Relatórios MSS (incluindo relatório de subvenção pública); Jornal da República	8 deslocações realizadas; 4 reuniões de trabalho realizadas	2 documentos finais elaborados (relatório avaliação SAI; diploma regulamentação); 13 deslocações realizadas; 4 reuniões de trabalho realizadas; 2 transferências para o INSS	MSS	OE	650302 (DNRNCSS)	341 000		34 666 000	35 007 000	
Total Orçamento:									566 844		38 895 156	39 462 000	



Segurança Social - Plano Anual 2017 - a executar pelo Instituto Nacional de Segurança Social

Códigos	Programas / Atividades	Indicadores de Desempenho	Meio de Verificação	Baseline	Meta Anual	Orçamento	Fontes de Financiamento	Orçamento 2017 (USD)		
								Receitas	Despesas	
Objetivo Geral: Objetivo Geral 1: Garantidas respostas sociais adequadas a todos os cidadãos (proteção social)										
Meta Final: Até final de 2017, entre 50% e 60% dos cidadãos beneficiam de respostas sociais adequadas										
Indicador de Prestação de Serviços: Intervalo percentual de cidadãos que beneficiam de respostas sociais adequadas										
Programa: Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)										
Objetivo Específico: Garantir que o sistema de segurança social (regime contributivo e regime não contributivo) funciona de forma independente e sustentável										
	Operacionalização dos serviços técnico-administrativos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS)	Nº técnicos do INSS (M/F) que recebem programas de formação específica; Nº programas de formação realizados; Nº técnicos do INSS (M/F) que recebem formação em exercício; Nº deslocações aos Municípios; Nº visitas de trabalho realizadas	Relatórios INSS; Sistema de Gestão de Informação da Segurança Social	15 técnicos receberam formação sobre elaboração e gestão do OSS e sobre indicadores e estimativas de pobreza; 25 técnicos receberam formação sobre estudos atuariais ; 3 programas de formação realizados (elaboração e gestão do OSS; indicadores e estimativas de pobreza; estudos atuariais); 3 visitas de trabalho realizadas (Cabo Verde e Portugal); 6 deslocações aos Municípios	15 técnicos que recebem formação; 4 programas de formação realizados; 8 técnicos contratados; 2 visitas de trabalho realizadas; 24 deslocações aos Municípios		OSS	Transferências do OE	89 156	89 156
	Inscrições, Recolha de contribuições e pagamento de prestações sociais do regime contributivo de segurança social (regime geral e regime transitório)	Nº beneficiários registados (M/F); Nº prestações sociais pagas	Relatórios INSS; Base de Dados; Sistema de Gestão de Informação da Segurança Social	855 pessoas a receberem prestações sociais (regime transitório)	34.000 beneficiários registados; 1500 prestações sociais pagas		OSS	Transferências do OE	4 140 000	4 140 000
							OSS	Contribuições Sociais e juros de excedentes de tesouraria	22 765 189	721 971
	Pagamento de prestações sociais do regime não contributivo de segurança social (SAll)	Nº beneficiários idosos a receber SAll (M/F); Nº beneficiários inválidos a receber SAll (M/F)	Relatórios INSS; Base de Dados	87.918 idosos e 7.663 inválidos receberam o SAll em 2016	89.000 idosos a receber SAll; 7.500 inválidos a receber SAll		OE	OE	-----	34 666 000
Total Orçamento:										
TOTAL OE									-----	34 666 000
TOTAL OSS									26 994 345	4 951 127



**Anexo 2: Relatório de Desempenho Anual do MSS, no que respeita à Segurança Social
- Ano 2017 (OE)**



**Anexo 3: Relatório de Desempenho Anual do INSS – Orçamento da Segurança Social -
Ano 2017**



**Anexo 4: Relatório de Subvenções Públicas MSS, no que respeita à Segurança Social -
Ano 2017 (OE)**



Anexo 5: Execução Orçamental do Orçamento da Segurança Social – Ano 2017



Anexo 6: Dados Físicos de beneficiários de prestações sociais (OE) - 2017

Regime Transitório de Segurança Social (trabalhadores do Estado)

Prestações Sociais	Número de beneficiários
Pensão de Velhice	510
Pensão de Sobrevivência	725
Pensão de Invalidez	7
TOTAL	1 242

Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII) - Regime não contributivo de Segurança Social

Município	Idosos	Inválidos	TOTAL
Aileu	2 919	139	3 058
Ainaro	5 042	313	5 355
Baucau	12 228	2 336	14 564
Bobonaro	9 169	494	9 663
Covalima	6 426	171	6 597
Dili	7 700	1 213	8 913
Ermera	7 305	1 264	8 569
Lautém	5 515	248	5 763
Liquiçá	5 797	534	6 331
Manatuto	4 176	338	4 514
Manufahi	5 307	360	5 667
Oecusse	6 528	133	6 661
Viqueque	8 889	755	9 644
TOTAL	87 001	8 298	95 299